



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 203/03 DE 18 DE JULHO DE 2003.

“DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.; e, com fulcro na Lei Nº- 824/03 de 30 de Abril de 2003,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º, alíneas “h”, “i” e “p” do Decreto – Lei Nº- 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º, alínea II da Lei Federal Nº- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote de terras urbano:

Lote Nº- 05 – CB da Quadra Nº- 75 (setenta e cinco), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações, de quem do lote olha para a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon: 15,00 m. (quinze metros) de frente com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; 15,00 m. (quinze metros) nos fundos com parte do lote 04 (quatro); 20,00 m. (vinte metros) pelo lado direito com o lote 06 e 20,00 m. (vinte metros) pelo lado esquerdo com o lote 05 – CA imóvel este sem benfeitorias, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis – CRI da Comarca de Brasilândia – MS, com matrícula sob Nº- 6002, Ficha 01, tendo como proprietária a senhora Erenir Ferreira Costa Lima.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, autorizados a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei Nº- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º-** Na área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), objeto dêste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, deverá promover a construção de casas populares.
- ARTIGO 4º-** O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º-** Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2003.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

DECRETO Nº 203/03 DE 18 DE JULHO DE 2003.

"DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE DE TERRAS DO PERÍMETRO URBANO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.; e, com fulcro na Lei Nº- 824/03 de 30 de Abril de 2003,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica declarado de necessidade pública e interesse social, com fundamento no artigo 5º-, alíneas "h", "i" e "p" do Decreto Lei Nº- 3365 de 21 de Junho de 1941 e artigo 2º-, alínea II da Lei Federal Nº- 4132 de 10 de Setembro de 1962, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o seguinte lote de terras urbano:

Lote Nº- 05 CB da Quadra Nº- 75 (setenta e cinco), com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado na sede do município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes medidas e confrontações, de quem do lote olha para a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon: 15,00 m. (quinze metros) de frente com a Rua Marechal Cândido Mariano Rondon; 15,00 m. (quinze metros) nos fundos com parte do lote 04 (quatro); 20,00 m. (vinte metros) pelo lado direito com o lote 06 e 20,00 m. (vinte metros) pelo lado esquerdo com o lote 05 CA imóvel este sem benfeitorias, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis CRI da Comarca de Brasilândia -MS, com matrícula sob Nº- 6002, Ficha 01, tendo como proprietária a senhora Erenir Ferreira Costa Lima.

ARTIGO 2º- Ficam os setores competentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, autorizados a promover a desapropriação da referida área, na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei Nº- 3365, de 21 de Junho de 1941, modificado pela Lei Nº- 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a Expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo de desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse da propriedade abrangida por este Decreto.

ARTIGO 3º- Na área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), objeto deste Decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS, deverá promover a construção de casas populares.

ARTIGO 4º- O valor da desapropriação do lote de terras urbano objeto do artigo 1º- do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Julho de 2003.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME